

RELATÓRIO PREVISTO NO ARTIGO 298.º N.º3 DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

I

Objeto

Estabelece o n.º 3 do artigo 298.º do Código das Sociedades Comerciais que “*Se a emissão de ações sem valor nominal for realizada a um valor inferior ao valor de emissão de ações anteriormente emitidas, deve o conselho de administração elaborar um relatório sobre o valor fixado e sobre as consequências financeiras da emissão para os accionistas*”.

É objeto do presente relatório o cumprimento desta disposição, com relação a aumento de capital por emissão de até 5.350.000.000 novas ações ordinárias, escriturais, nominativas, sem valor nominal, a deliberar pela Assembleia Geral, por novas entradas em espécie, sendo as novas entradas constituídas pelos valores mobiliários com características de instrumentos de dívida subordinada, instrumentos híbridos do Banco e ações preferenciais da subsidiária BCP Finance Company Ltd. do tipo e categoria abaixo identificados.

II

Valor de emissão

A proposta em causa é no sentido de que o preço de emissão das novas ações seja fixado em função do valor de mercado das ações do Banco no mercado regulamentado da Euronext Lisbon no momento designado como relevante.

O preço de emissão proposto será fixado tendo designadamente presente (a) a variação da cotação média ponderada por volumes das ações da Sociedade no mercado regulamentado da Euronext Lisbon nos cinco dias de negociação imediatamente anteriores ao dia do lançamento da oferta pública de troca, e (b) que o número máximo de ações a emitir não será superior a 5.350.000.000 ações, ficando o aumento limitado ao montante correspondente às ações emitidas, sendo que o valor de emissão das novas ações será inferior ao valor de emissão de emissões de ações anteriormente emitidas pelo Banco.

As ações ordinárias sem valor nominal anteriormente emitidas foram-no unicamente em junho de 2011, outubro de 2012 e julho de 2014, e tiveram um valor de emissão de 0,36 (acima do agora fixado), 0,04 e 0,065 euros por ação respetivamente. Anteriormente houve diversas outras emissões, sempre a valores superiores ao da emissão agora em causa, mas de ações com valor nominal.

Como é incontroverso, a opção pela emissão das novas ações por preço situado na zona do respetivo valor de mercado corresponde não só a um dos modos mais nítidos de limitar ou minimizar consequências financeiras patrimoniais adversas para os acionistas (aspeto que seguidamente se abordará), como a uma escolha em si mesma demonstrativa de racionalidade e consideração pelos diversos interesses relevantes.

III

Consequências Financeiras da emissão para os acionistas

Antes de mais, conforme referido, o facto de tratar de emissão que se visa colocar por preço situado na zona da cotação de mercado, ou seja, fixado por referência a essa cotação e com um desconto de 7% sobre o valor de mercado, não só clarifica e quantifica as potenciais consequências financeiras imediatas da emissão, como corresponde, desde logo, à mitigação de uma das consequências adversas típicas que podem eventualmente resultar de aumentos do capital sem preferência dos acionistas: a diluição económica.

Conforme é sabido, se se tratasse de emissão reservada a acionistas, o valor de emissão tenderia a ser indiferente, dado que o acionista sempre poderia exercer os seus direitos ou vendê-los ao preço de mercado. Já quando os destinatários são terceiros, como sucede sempre necessariamente, por natureza, nas novas entradas em espécie, os interesses dos acionistas devem ser acautelados, cabendo-lhes sempre a decisão sobre as respetivas condições.

No caso da operação proposta, importa atentar que os destinatários serão já titulares de valores mobiliários que representam fundos próprios do Grupo, cujo valor nominal integral já foi contabilizado para esses fundos próprios, sendo que os valores mobiliários são agora recebidos em troca pelo valor de avaliação, que é inferior a esse valor nominal anteriormente contribuído. Acresce que o número máximo de ações a emitir para satisfazer a troca nunca corresponderá a mais do que aproximadamente 9% do número total de ações após o aumento.

O valor atribuído às entradas em espécie de cada tipo e categoria de Valores será o resultante da aplicação das percentagens identificadas no seguinte quadro ao valor nominal de cada um dos Valores (o “Valor da Entrada”), sendo a soma desses valores cujos titulares subscrevam as novas ações a emitir designada por “Valor Global das Entradas”:

#	Código ISIN	Emitente	Tipo	Valor nominal unitário	Valor nominal total dos Valores não detidos por entidades do Grupo BCP (à data de 31.03.2015)	Valor da Entrada
A	XS0194093844	BCP Finance Company	Ações preferenciais: <i>Perpetual Non-cumulative Guaranteed Non-voting Step-Up Preference Shares</i>	€ 100	€96.328.900	Valor nominal do valor mobiliário x 60%
B	XS0231958520	BCP Finance Company	Ações preferenciais: <i>Perpetual Non-cumulative Guaranteed Non-voting Step-Up Preference Shares</i>	Mínimo de € 50.000 e em múltiplos de €1.000	€69.062.000	Valor nominal do valor mobiliário x 61%
C	PTBCPMOM0002	BCP	Instrumentos híbridos: Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados	€ 1.000	€8.018.000	Valor nominal do valor mobiliário x 68%

D	PTBCLWXIE0003	BCP	Instrumentos de dívida subordinada: Obrigações de Caixa Subordinadas	€ 50	€250.972.400	Valor nominal do valor mobiliário x 92,50%
E	PTBCPZOE0023	BCP	Instrumentos de dívida subordinada: Obrigações de Caixa Subordinadas	€ 50	€70.727.400	Valor nominal do valor mobiliário x 92,50%
F	PTBIPNOM0062	BCP	Instrumentos de dívida subordinada: <i>Subordinated Fixed to Floating Rate Notes</i>	€ 1.000	€87.178.000	Valor nominal do valor mobiliário x 86,50%
G	PTBCTCOM0026	BCP	Instrumentos de dívida subordinada: <i>Subordinated Fixed to Floating Rate Notes</i>	€ 1.000	€53.298.000	Valor nominal do valor mobiliário x 88,50%

Após devida ponderação, designadamente destes fatores, o Conselho, tendo presentes os interesses e as consequências financeiras do aumento para os senhores Acionistas, decidiu propor que o preço de emissão seja fixado em 93% da média ponderada por volumes da cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado da Euronext Lisbon nos cinco dias de negociação imediatamente anteriores ao dia do lançamento da oferta pública de troca, sendo, sem prejuízo do valor mínimo legal, o preço de emissão até 0,08 euros por ação correspondente ao valor de emissão e, no excedente, correspondente a ágio.

Lisboa, 17 abril 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO